REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGULAMENTA O ARTIGO 27º DA LEI Nº 30/2000, DE 29 DE NOVEMBRO.

A Lei nº 30/2000, de 29 de Novembro, descriminalizou o consumo de estupefacientes, substituindo as penas por sanções de mera ordenação social. Em consequência, criou os órgãos indispensáveis à institucionalização do novo regime e distribuiu as competências necessárias pelos serviços e organismos do Estado envolvidos nessa problemática.

No que diz respeito às Regiões Autónomas, respeitando a organização e competências próprias, remeteu para as assembleias legislativas regionais a responsabilidade de determinar a distribuição geográfica e composição das "comissões para a dissuasão da toxicodependência", a competência para a nomeação dos seus membros, a definição dos serviços com intervenção nos processos de contra-ordenações e o destino das respectivas coimas.

As soluções agora adoptadas em cada uma destas matérias visam em primeira linha assegurar a efectiva aplicação da lei, utilizando, na medida do possível, as estruturas administrativas e os serviços já existentes.

Optou-se por criar três "comissões para a dissuasão da toxicodependência". Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de responder a necessidades relacionadas com o crescimento do número de processos.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

(a) _____

(b) _____

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma cria e estabelece a distribuição geográfica e a composição das **"**comissões para a dissuasão da toxicodependência**"** bem como a competência para a nomeação dos seus membros, definindo os serviços com intervenção nos processos de contra-ordenação e o destino das coimas aplicadas.

Artigo 2º

Comissões para a dissuasão da toxicodependência

1. As **"**comissões para a dissuasão da toxicodependência**"** funcionam em Angra do Heroísmo, com competência territorial nas ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, na Horta, para as ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo e, em Ponta Delgada, para as ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

(a) _____

(b) _____

2. Se o número de processos o justificar, o membro do Governo Regional responsável pela política de luta contra as dependências pode criar, através de portaria, **"**comissões para a dissuasão da toxicodependência**"**, com âmbito de ilha ou de concelho.

3. As instalações e o apoio administrativo necessários ao funcionamento das referidas comissões são assegurados pelos serviços dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração regional autónoma, directamente ou através de protocolos a celebrar com outras entidades.

Artigo 3º

Nomeação

Os três membros de cada **"**comissão para a dissuasão da toxicodependência**"**, dos quais um jurista e os restantes escolhidos de entre médicos, psicólogos, sociólogos, técnicos de serviço social ou outros com currículo adequado na área da toxicodependência, são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência na área da política de luta contra as dependências e em matéria de administração regional autónoma.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

(a) _____

(b) _____

Artigo 4º

Coimas

1. A execução das coimas e das sanções compete aos serviços dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração regional autónoma.
2. As importâncias correspondentes ao pagamento das coimas são distribuídas da forma seguinte:
    a) 70% para a Região;
    b) 20% para o SPTT (Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência);
    c) 10% para o IPDT (Instituto Português da Droga e da Toxicodependência).

Artigo 5º

Adaptação de Competências

A referência efectuada no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 30/2000, de 29 de Novembro, ao governo civil, reporta-se ao membro do Governo Regional com competência em matéria de administração regional autónoma.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

(a) _____

(b) _____

Artigo 6º

Articulação com os serviços do Estado

O membro do Governo Regional responsável pela política de luta contra as dependências promoverá a articulação com os serviços do Estado envolvidos na aplicação da Lei nº 30/2000, de 29 de Novembro, com vista à obtenção do apoio técnico e financeiro necessários ao funcionamento das "comissões para a dissuasão da toxicodependência" e ao relacionamento com a entidade responsável pelo registo central dos processos de contra-ordenação previstos na Lei nº 30/2000, de 29 de Novembro, de forma a garantir o acesso à informação necessária para a prossecução da política regional nesta área.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.